
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº002/2026, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

"Dispõe sobre o reajuste salarial do funcionalismo público municipal de Parelhas, conforme o Plano de Cargos e Salários, com exceção dos servidores do magistério, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica concedido, a partir da data de publicação desta Lei, um aumento salarial de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) para os servidores públicos municipais pertencentes aos cargos de nível fundamental e médio, e de 3% (três por cento) para os servidores públicos municipais pertencentes aos cargos de nível superior, conforme estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município de Parelhas, com exceção dos servidores já inseridos no plano de cargos e salários do Magistério.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado aos servidores públicos municipais do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), conforme suas respectivas tabelas de remuneração, com exceção dos servidores que já estão inseridos no Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Art. 3º O aumento de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) será aplicado aos vencimentos dos servidores com cargos de nível fundamental e médio, e o aumento de 3% (três por cento) será aplicado aos vencimentos dos servidores com cargos de nível superior, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º O aumento salarial será pago aos servidores do PAI na folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal, a fim de garantir a implementação do reajuste salarial, observando a capacidade financeira do Município de Parelhas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 002/2026

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo promover a recomposição salarial dos servidores públicos municipais de Parelhas, em conformidade com a política de valorização do funcionalismo e em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal. A medida visa à recuperação do poder aquisitivo dos vencimentos, que sofreram perdas em decorrência do processo inflacionário.

A proposta prevê um reajuste de 6,79% para os servidores de nível fundamental e médio e de 3% para os de nível superior, excluídos os servidores do magistério, que possuem regramento próprio. Tais percentuais foram definidos com base em estudos de impacto orçamentário e financeiro, buscando conciliar a valorização do funcionalismo com a responsabilidade fiscal do Município, tratando de forma distinta carreiras com naturezas e complexidades diversas.

Adicionalmente, o projeto garante que nenhuma remuneração será inferior ao salário mínimo nacional vigente em 2026, em respeito à garantia constitucional de remuneração digna. A medida também se estende aos servidores vinculados ao Programa de Apoio à Inclusão (PAI), promovendo a equidade em todo o quadro funcional.

A aplicação do reajuste terá efeitos a 1º de janeiro de 2026, como forma de aplicar o reajuste dentro do mês para evitar pagamentos de valores retroativos. Com este reajuste,

o Município continua a implementar o plano de cargo e salário, pagando todos os direitos dos servidores, evitando o congelamento de salários e o achatamento de direitos. Trata-se de uma gestão que valoriza o servidor público e garante os direitos do estatuto do servidor no que pertine aos quinquênios e letras, reafirmando o compromisso com a manutenção do poder de compra e respeitando as progressões e incorporações já consolidadas.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a administração pública e para a vida dos servidores, contamos com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 15 de janeiro de 2026.

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Versa sobre aumento salarial dos servidores do Município de Parelhas, após aprovação da proposta pela categoria.

JUSTIFICATIVA: A aprovação do Projeto de Lei do Executivo 004/2026, deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado no corpo do presente projeto de Lei, respeitando o plano de cargos e salário da categoria, bem como as progressões funcionais.

ESTIMATIVA: Os valores estimados seguem o Projeto Lei do Executivo 004/2026. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1ª Para os fins desta Lei Ordinária, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual (Lei Nº 2858/2025, de 12 de dezembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº 2825/2025, de 02 de julho de 2025), a despesa que se conforme com a Lei Orçamentaria Anual (Lei Nº 2859/2025, de 12 de dezembro de 2025), objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2ª A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3ª Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ª As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1ª Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos Art.(s): 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2025, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2026).

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2025;

III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;

IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

INADEQUADO

Lei Municipal Nº 2858/2025

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

INADEQUADO

Lei Municipal Nº 2859/2025

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

ADEQUADO

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

() INADEQUADO

Lei Municipal Nº 2825/2025

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal